

**ERRATA****ERRATA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023/SEFA Matéria Publicada no Diário Oficial nº 36.461 de 11/12/2025, sob o número do Protocolo: 1276235**

ONDE SE LÊ no preâmbulo - Parecer Jurídica

**LEIA-SE:** Parecer Jurídico**ONDE SE LÊ:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023/SEFA, tem como objeto: 1.1 A repactuação do valor do Contrato, que será de R\$ 84.517,15 (oitenta e quatro mil, quinhentos e dezessete

reais e quinze centavos) mensais e o acumulado será de R\$ 845.171,50 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos) referente aos meses de janeiro a outubro de 2025, conforme Planilhas anexas.

**LEIA-SE:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023/SEFA, que trata da prestação de serviços de atendimento com perfil omnichannel (multicanais), com fornecimento de solução de TI com tecnologia CRM (customer relationship management) e disponibilização de software de inteligência artificial, além das posições de atendimento humanizado para relacionamento receptivo aos contribuintes do Estado do Pará, tem como objeto:

1.1.1. a repactuação dos valores contratuais com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (data base janeiro/2025 - registrada em 6/3/2025 no MTE sob o nº PA000133/2025), que aumentou os custos envolvidos na prestação dos serviços, em face da data base da categoria;

1.1.2. o reconhecimento e o pagamento da dívida, no valor de R\$ 845.171,50 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), referente aos meses de janeiro a outubro de 2025, derivada da repactuação, conforme tabela abaixo.

1.2. O valor mensal do Contrato passará de R\$ 801.759,48 (oitocentos e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 845.171,50 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), e o valor anual passará de R\$ R\$ 9.621.113,76 (nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e treze reais e setenta e seis centavos) para R\$ 10.142.058,00 (dez milhões, cento e quarenta e dois mil, cinquenta e dois reais).

**Protocolo: 1286047****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº256, 23 DE JANEIRO 2026**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº34.477 de 01/02/2021, considerando ainda o processo nº2026/2098759-CERAT ANANINDEUA

RESOLVE:

CONCEDER a servidora IZANETE LOPES DA SILVA, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº5149487/1, portador do CPF nº 215.563.002-63, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.122.1297.8338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 1.700,00 (mil e setecentos reais)

FONTE DE RECURSOS: 02753000044- TAXAS DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CERAT-ANANINDEUA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de JANEIRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

**PORTARIA Nº 256, 23 DE JANEIRO DE 2026**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.477 de 01/02/2021, e considerando o Proc. nº 2026/2009132-RESOLVE:

CONCEDER a servidora NADIEGE SOCORRO ARAÚJO COSTA, cargo Assistente Administrativo, Mat. nº 0202230301, portador do CPF nº 147.289.152-04, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual deverá observar a seguinte Classificação Orçamentária abaixo:

17101.04.122.1297.8338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 02753000044- TAXAS DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CECOMT-ITINGA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de JANEIRO do exercício corrente e deverão ser aplicados até 30 dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º dia útil após o período de aplicação a concessão do novo suprimento de fundos/ e ou unidade fazendária será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

**Protocolo: 1286218****DIÁRIA****O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019) RESOLVE**PORTARIA Nº 220 / DAD-SEFA de 22 de janeiro de 2026.** Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2101170; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1 e 1/2 diárias ao servidor GUILHERME MESSIATTO DA SILVA, nº 5520934501, AUDITOR-A, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE MARABÁ, realizar verificação in loco e notificação fiscal de empresa, no período de 28.01 a 29.01.2026, no trecho Marabá/Itupiranga/Marabá. Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$370,61

**PORTARIA Nº 221 / DAD-SEFA de 22 de janeiro de 2026.** Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2026/2102193; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 2 e 1/2 diárias ao servidor BENEDITO DE MELO VERA CRUZ, nº 0505269602, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ITINGA, conduzir veículo oficial, no período de 28.01 a 30.01.2026, no trecho Itinga/Paragominas/Itinga.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$617,68

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho

Diretor de Administração

**Protocolo: 1286142****OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Acórdão n. 10034 - 1ª cpj. RECURSO N. 22671 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072024510000057-3). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVROS FISCAIS E NÃO DECLARADA NA DIEF. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento tributário, quando se verifica que o AINF está instruído com todos os elementos essenciais previstos no §1º do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/1998, bem como o sujeito passivo não foi prejudicado em seu direito de defesa. 2. Deve ser rejeitada a alegação de nulidade da decisão singular quando evidenciado que o julgador de primeira instância fundamentou todas as razões do seu convencimento. 3. Deixar de recolher ICMS resultante de operação não escriturada em livros fiscais e não declarada na DIEF configura infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que concluiu pela procedência do AINF quando as provas dos autos demonstrarem a ocorrência da infração imputada ao sujeito passivo. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 12/01/2026.

Acórdão n. 10033 - 1ª cpj. RECURSO N. 19883 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042017510000599-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. O cerceamento do direito de defesa só se caracteriza quando restar comprovado nos autos que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 2. Não deve ser declarada a nulidade do AINF, quando se verifica que a descrição da ocorrência e a penalidade aplicada estão de acordo com o levantamento fiscal apresentado. 3. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurada por levantamento específico, configura infração à legislação tributária, sujeita à aplicação das penalidades legalmente previstas. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 12/01/2026.

Acórdão n. 10032 - 1ª cpj. RECURSO N. 19801 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102021510000156-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ISENÇÃO CONDICIONADA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. A concessão de isenção está condicionada ao correto preenchimento do documento fiscal, quando a legislação assim determinar. Não preenchidos os requisitos, o benefício fiscal é indevido, prevalecendo a atuação. 2. Deixar de recolher ICMS nas operações de saídas de mercadorias, no prazo legal, constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 12/01/2026.

**Protocolo: 1286009****BANCO DO ESTADO DO PARÁ****CREDENCIAMENTO Nº 001/2025****O BANPARÁ S/A**, comunica o resultado do Credenciamento nº 001/2025 - Contratação de empresas com especialização em Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, conforme abaixo: